



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.182, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Publicado(a) em 13 NOV. 2013
 Jornal: Oficial de Itapira
pág. 02

"Inclui o § 9º ao art. 14 da Lei Complementar nº 3.859/06 que regulamenta o regime próprio da Previdência Social do Município de Itapira e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Fica incluído o parágrafo 9º ao artigo 14 da Lei Complementar nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006, alterada e consolidada pela Lei Complementar nº 4.475, de 17 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

"§ 9º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade pagos aos servidores municipais, sobre o quais incidiu desconto previdenciário, serão computados, exclusivamente para fins de aposentadoria, à razão de um décimo por ano, até o limite de dez décimos, desde que percebidos por um período, contínuo ou descontínuo, igual ou superior a quatro anos."

Art. 2º) Esta lei retroagirá seus efeitos para fins de revisão de aposentadorias já concedidas respeitando o prazo prescricional de cinco anos.


Art. 3º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 11 de novembro de 2013.


JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.


DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS